



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE E A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE - PGE/SE.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominada **JUCESE**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob nº 16.460.909/0001-62, com sede na Rua Propriá, 315, Centro, Aracaju/se, neste ato representada por sua Presidenta, **SRA. JOCELDA ARAUJO SANTOS FONSECA**, inscrita no CPF sob o nº 027.517.995-82, e a **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE**, ente público estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.841.258/0001-32, com sede na Rua Porto da Folha, nº 1116, Bairro Cirurgia, 49055-365, Aracaju/SE, neste ato representada por seu Procurador-Geral, **Sr. CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 001.538.495-09, doravante designada **PGE/SE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CONSIDERANDO o dever de colaboração entre as instituições e órgãos públicos das Unidades da Federação para o desempenho de suas competências constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar e agilizar a obtenção de informações junto ao Registro Público de Empresas Mercantis;

Dois assinaturas manuscritas em tinta azul, uma mais curta e uma mais longa e elaborada, localizadas no canto inferior direito da página.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CONSIDERANDO a possibilidade de economia de recursos humanos e materiais com o melhor aproveitamento dos avanços tecnológicos na área de informática.

Têm entre si, justo e acordado celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, em conformidade com as normas das Leis nº 8666/93, e 14.133/2021, no que couber.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Pelo presente Termo de Cooperação Técnica, a **JUCESE**, órgão local do Registro Público de Empresas, consoante a Lei nº 8.934/94, disponibilizará à PGE/SE, procedimento de consulta ao cadastro de empresas e de visualização de documentos digitalizados, mediante acesso à plataforma digital www.agiliza.se.gov.br.

1.2. O procedimento facilitará e agilizará a obtenção de informações e de cópias de documentos, constituindo-se em meio preferencial de consulta ao banco de dados da **JUCESE** por meio do portal **AGILIZA-SE**, devendo a PGE/SE somente solicitá-los por ofício à **JUCESE** exclusivamente nos casos em que o acesso via internet for insuficiente ou encontrar-se indisponível.

1.3. O procedimento facilitará e agilizará a obtenção de informações e de cópias de documentos, constituindo-se em meio preferencial de consulta ao banco de dados da PGE/SE, o SGP (Sistema de Gerenciamento de Processos), para fins de análise de pareceres jurídicos e consultas de processos judiciais, relacionados à análise de processos de competência da JUCESE, devendo a JUCESE somente solicitá-los por ofício à PGE/SE exclusivamente nos casos em que o acesso via internet for insuficiente ou encontrar-se indisponível.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**

1.4. O procedimento envolve também a capacitação dos membros do Colegiado, Vogais, Procuradores, servidores e terceirizados de ambas as Instituições, seja no ato de registro empresarial, seja no desenvolvimento de atividades ligadas ao Direito Empresarial e afins.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

2.1. No âmbito da PGE/SE, a Coordenadoria de Informática - CODIN, será responsável pela operacionalização do presente Termo de Cooperação Técnica, inclusive no que se refere ao gerenciamento do acesso às bases autorizadas e a interlocução com a **JUCESE**, que se dará através do **Gabinete do Procurador-Geral**, a quem compete a execução dos serviços de registro.

2.2. Para execução deste Termo de Cooperação Técnica, a **JUCESE** concederá a PGE/SE senhas que permitirão o acesso ao cadastro de empresas (banco digitado) e a visualização dos documentos digitalizados da **JUCESE**, através do portal Agiliza Sergipe.

2.3. As senhas de acesso permitirão a consulta aos dados cadastrais das empresas e a visualização e impressão de cópias dos documentos digitalizados, desde que observados os procedimentos técnicos de ativação orientados pela **JUCESE**.

2.4. As senhas serão atribuídas a servidores relacionados pela PGE/SE, com a indispensável indicação dos respectivos nomes, CPF e endereços eletrônicos (e-mail).

2.5. A relação dos servidores cadastrados deverá ser revalidada por iniciativa da PGE/SE no mês de janeiro de cada ano, permitindo-se à **JUCESE** o cancelamento das senhas se não observado este procedimento.

2.6. A partir da celebração deste Termo de Cooperação Técnica, nos casos em que o acesso via internet for insuficiente, eventuais ofícios e expedientes dirigidos à **JUCESE** para solicitação

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'a' estilizada seguida de uma assinatura mais complexa.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

de informações que constem de documentos arquivados no Registro Público de Empresas Mercantis e/ ou cópias desses documentos deverão ser expedidos de forma centralizada pelo Gabinete do Procurador do Estado.

2.7. A JUCESE poderá desconsiderar ofícios e solicitações da PGE/SE que forem enviados em desconformidade com o disposto nos itens 1.2 e 2.6.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Compete à PGE/SE:

- a)** Comunicar oficialmente à **JUCESE** qualquer falha ou problema que ocorra no acesso permitido;
- b)** Utilizar as informações que serão disponibilizadas através deste Termo de Cooperação Técnica somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma as divulgar, sob pena de rescisão imediata deste instrumento;
- c)** Zelar pela correta utilização das senhas de acesso aos dados das bases autorizadas pela **JUCESE**, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;
- d)** Comunicar imediatamente à **JUCESE** as providências adotadas nos casos de utilização irregular de senhas de acesso pelos usuários;
- e)** Manter arquivo atualizado com toda documentação de solicitação de cadastramento, fornecimento de senhas, desbloqueios, reativações, desativações e revalidações, visando sua disponibilização à **JUCESE** quando solicitado;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

- f) Envidar esforços para que, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, as informações e dados sejam obtidos prioritariamente por meio de consulta ao banco de dados e não por meio do envio de ofícios à **JUCESE**.
- g) Somente encaminhar ofícios à JUCESE para solicitação de informações ou cópias de documentos nos casos em que o acesso permitido for insuficiente ou encontrar-se indisponível, sempre de forma centralizada como indicado no item 2.6.
- h) Aderir ao Código de Ética da JUCESE — Anexo I, comprometendo-se ao seu cumprimento, mediante a assinatura da Declaração de Adesão ao Código de Ética — Anexo II.
- i) A Partícipe PGE/SE, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Termo de Cooperação Técnica em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).
- j) A Partícipe PGE/SE compromete-se a auxiliar a JUCESE com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.
- f) A **JUCESE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Partícipe PGE/SE com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Partícipe PGE/SE possui perante a LGPD e a este Termo de Cooperação Técnica.

3.2. Compete à JUCESE:

- a) Conceder senhas de acesso à PGE-/SE para acesso ao portal AGILIZA-SE;

Assinatura manuscrita em azul, com uma grande letra inicial 'S' e uma assinatura 'af' abaixo.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

- b)** Orientar os procedimentos técnicos para ativação das senhas e operacionalização do acesso.
- c)** Comunicar oficialmente à PGE/SE qualquer falha ou problema que ocorra no acesso permitido ao SGP;
- d)** Utilizar as informações que serão disponibilizadas através deste Termo de Cooperação Técnica somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma as divulgar, sob pena de rescisão imediata deste instrumento;
- e)** Zelar pela correta utilização das senhas de acesso aos dados das bases autorizadas pela **PGE/SE**, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;
- f)** Comunicar imediatamente à PGE/SE as providências adotadas nos casos de utilização irregular de senhas de acesso pelos usuários;
- g)** Manter arquivo atualizado com toda documentação de solicitação de cadastramento, fornecimento de senhas, desbloqueios, reativações, desativações e revalidações, visando sua disponibilização à PGE/SE quando solicitado;
- h)** Envidar esforços para que, no âmbito da JUCESE, as informações e dados sejam obtidos prioritariamente por meio de consulta ao banco de dados e não por meio do envio de ofícios à PGE/SE.
- i)** Somente encaminhar ofícios à PGE/SE para solicitação de informações ou cópias de documentos nos casos em que o acesso permitido for insuficiente ou encontrar-se indisponível, sempre de forma centralizada como indicado no item 2.6.

Dois assinaturas manuscritas em tinta azul, uma mais curta e uma mais longa e elaborada, localizadas no canto inferior direito da página.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**

CLÁUSULA QUARTA – DO DEVER DE SIGILO E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

4.1. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.2. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo, conforme normas aplicáveis.

4.3. É vedado o uso das informações, dados e/ou base a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgão de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

4.4. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo do termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades, estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

Duas assinaturas manuscritas em tinta azul, uma mais compacta e a outra mais elaborada, localizadas no canto inferior direito da página.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**

4.5. Os partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

4.6. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser livremente denunciado a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes mediante comunicação escrita.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SEGURANÇA, SIGILO E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

6.1. É de inteira e total responsabilidade da PGE/SE o uso das informações que serão disponibilizadas e a habilitação dos servidores usuários, que poderão acessar as bases autorizadas pela JUCESE, sendo-lhe vedada a comercialização ou cessão a terceiros. O acesso será utilizado somente para visualização e impressão de cópias das imagens de documentos, não se fornecendo, entretanto, certidões.

Dois assinaturas manuscritas em tinta azul, uma mais curta e uma mais longa e elaborada, localizadas no canto inferior direito da página.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**

6.2. Cabe à PGE/SE assegurar a confidencialidade e integridade dos dados, cuidando de sua proteção, através de política de segurança da informação, atendendo aos requisitos de segurança e sigilo necessários.

6.3. A habilitação do servidor deverá ser precedida da assinatura do TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a assinatura de termos aditivos, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que sem alteração do objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. A PGE/SE e a JUCESE providenciarão a publicação deste Termo de Cooperação Técnica, em extrato no prazo de 20 dias a contar da data de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DAS DESPESAS

10.1. O presente Termo de Cooperação Técnica é celebrado a título gratuito, não implicando em compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os Partícipes e não gera direito à indenização, cabendo a cada uma das partes arcar com eventuais despesas decorrentes de suas atividades.

Duas assinaturas manuscritas em tinta azul, uma mais legível e a outra mais abstrata, localizadas no canto inferior direito da página.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO

11.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de Aracaju, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica, com renúncia expressa de quaisquer outros que tenham ou venham a ter, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Termo de Cooperação Técnica na presença das testemunhas abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Aracaju/SE, 09 de julho de 2024.

Carlos Pinna de Assis Junior
Procurador-Geral do Estado de Sergipe

Jocelda Araújo Santos Fonseca
Presidente da JUCESE

TESTEMUNHAS:

1) André Luiz da Silva
CPF: 716.279.105-06

2) Sífrone Santos Azevedo
CPF: 014.726.935-07

Acordo de Cooperação nº 02/2024

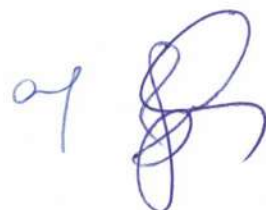
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DO 1º PARTÍCIPE

Órgão/Instituição Junta Comercial do Estado de Sergipe				CNPJ 14.460.909/0001-62	
Endereço Rua Propriá, 315, Centro, Aracaju - SE, 49081-900					
Cidade Aracaju		UF S E	CEP	Telefone/Fax (79) 3234-410	E.A.
Conta corrente -	Banco (nome e nº) -		Agência (nome e nº) -		Praça de pagamento -
Nome do responsável Jocelda Araujo Santos Fonseca					CPF
RG/Órgão expedidor	Cargo Presidenta		Função -		Matrícula -
Endereço completo				CEP	(DDD) Tel./Fax

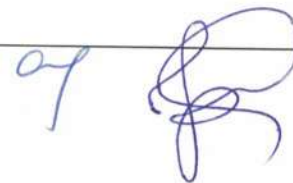
2. DADOS DO 2º PARTÍCIPE

Órgão/Instituição Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe				CNPJ 34.841.258/0001-32	
Endereço Rua Porto da Folha, nº1116, Cirurgia					
Cidade Aracaju	U F S E	CEP 49055- 540	Telefone/Fax (79) 3198-8000		E.A. -
Nome do responsável pela instituição Carlos Pinna de Assis Júnior					CPF
RG/Órgão expedidor	Cargo Procurador Geral		Função -		Matrícula -
Endereço completo				CEP	(DDD) Tel./Fax



3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto	Período da execução	
	Início	Término
	Junho/2024	Junho/2029
Identificação do Objeto		
Objetivo Geral O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o compartilhamento de informações relativas a obtenção de informações e de cópias de documentos, constituindo-se em meio preferencial de consulta ao banco de dados da JUCESE e do SGP/PGE, bem como envolve também a capacitação dos membros do Colegiado, Vogais, Procuradores, servidores e terceirizados de ambas as Instituições, seja no ato de registro empresarial, seja no desenvolvimento de atividades ligadas ao Direito Empresarial e afins .		



4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapas	Especificação	Duração	
		Início	Término
1	Diagnóstico e Mapeamento	junho/2024	fevereiro/2025
2	Definição da Solução	outubro/2024	junho/2025
3	Desenvolvimento da Solução com integrações ativas	outubro/2025	dezembro/2027

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os PARTÍCIPEs e não gerando direito a indenizações.

As despesas serão consignadas em orçamento próprio do PARTÍCIPE.

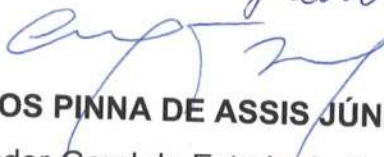
6. METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta	Produto a ser entregue	Data entrega
1	Metodologia de análise isolada dos sistemas	novembro/2024
2	Sistema Desenvolvido	dezembro/2026
3	Integrações em funcionamento	outubro/2027
4	Relatório Produtos Saneados	dezembro/2027

(Assinatura manuscrita)

7. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Aracaju, 09 de julho de 2024



CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR
Procurador-Geral do Estado de Sergipe



JOCELDA ARAUJO SANTOS FONSECA
Presidenta da Junta Comercial do Estado de Sergipe